



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021

Ano VII | Edição nº 1186A

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1186A

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 5.217, de 25 de fevereiro de 2021.

Estende o Estado de Calamidade Pública no Município de Taquaritinga, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 5.066, de 07 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção de novas medidas para intensificar o combate ao novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 72, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a Declaração de situação de emergência em saúde pública no Município de Taquaritinga pelo Decreto Municipal nº 5.050, de 18 de março de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, editado pelo Governo do Estado de São Paulo, que reconhece o estado de calamidade pública em todos os Municípios Paulistas, decorrente da pandemia da COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

Considerando, a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando o Comunicado SDG nº 14/2020, editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que orienta os Municípios do Estado de São Paulo, sobre os limites e condições da Lei de Responsabilidade Fiscal enquanto perdurar a situação de calamidade pública;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou quarentena em todo o Estado de São Paulo;

Considerando a atual realidade epidemiológica do nosso Município, e o esgotamento das vagas em leitos de UTI disponíveis na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade “Dona Zilda Salvagni”, bem como nos leitos de emergência da ala COVID-19 da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h,

Decreta:

Art. 1º. Fica estendido o Estado de Calamidade Pública no Município de Taquaritinga, até 30 de junho de 2021, para fins de medidas complementares sobre a prevenção, controle e combate a pandemia da COVID-19, nos termos do Decreto Municipal nº 5.066, de 07 de abril de 2020.t5drs

Art. 2º. Permanecem em vigor os demais dispositivos do Decreto Municipal nº 5.066, de 07 de abril de 2020, devendo o Município de Taquaritinga, cumprir os protocolos sanitários estabelecidos pelos órgãos federal, estadual e municipal de saúde, além dos já previstos no Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data e sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 25 de fevereiro de 2021.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1186A

Página 3 de 4

Decreto nº 5.218, de 26 de fevereiro de 2021.

Altera dispositivos do Decreto Municipal nº 5.184, de 28 de dezembro de 2020, que especifica e dá outras providências.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com estabelecido pela Lei nº 3.218, de 27 de dezembro de 2001 e Lei Complementar nº 4.482, de 29 de dezembro de 2017, e,

Considerando a ocorrência de problemas operacionais na entrega de carnês de IPTU/2021;

Considerando que grande parte da população não recebeu os carnês de IPTU para pagamento no prazo estabelecido pelo Decreto Municipal nº 5.184, de 28 de dezembro de 2020;

Considerando o interesse coletivo e a conveniência administrativa de prorrogação do prazo, em face dos motivos acima,

Decreta:

Art. 1º. Altera dispositivos do Decreto Municipal nº 5.184, de 28 de dezembro de 2020, que dispõe sobre os critérios para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e Taxas Municipais, para o exercício de 2021, passando a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º. O IPTU referente ao exercício de 2021 será recolhido à vista, em parcela única, ou em parcelas mensais, na forma deste Decreto.

§ 1º. Os valores do IPTU referentes ao exercício de 2021, exceto as taxas agregadas, gozarão de desconto de 10% (dez por cento), se pagos integralmente até 05 de março de 2021.

§ 2º. O pagamento em duas cotas, exceto as taxas agregadas, gozarão de desconto de 5% (cinco por cento), se pagos a primeira parcela em 05 de março, e a segunda em 20 de março de 2021.

§ 3º. O pagamento parcelado será em 11 (onze) cotas mensais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela no dia 05 de março de 2021, a segunda parcela em 20 de março, e as demais nos dias: 10 de abril; 10

de maio; 10 de junho; 10 de julho; 10 de agosto; 10 de setembro; 10 de outubro; 10 de novembro; e, 10 de dezembro, ou, caso de se incidir em data em que não houver expediente bancário regular no município, no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º. Os valores das cotas mensais, gozarão de desconto de 2% (dois por cento), se pagos em dia.”

“Art. 2º. (...)

(...)

Parágrafo único. Quando se tratar de profissionais liberais, o ISSQN será recolhido em 10 (dez) parcelas, com vencimento da cota única e da primeira parcela no dia 05 de março, a segunda no dia 20 de março, e as demais no dia 10 dos meses de abril a novembro, ou, caso de este se incidir em data em que não houver expediente bancário regular no município, no primeiro dia útil seguinte.”

“Art. 3º. O ISSQN calculado por estimativa, nos termos do art. 117 da Lei Complementar nº 4.482/2017, será recolhido no exercício de 2021 em 11 (onze) parcelas, com vencimento da cota única e da primeira parcela no dia 05 de março, a segunda no dia 20 de março, e as demais no dia 10 dos meses de abril a dezembro, ou, caso de este se incidir em data em que não houver expediente bancário regular no município, no primeiro dia útil seguinte.”

“Art. 4º. A Taxa de Fiscalização referente ao exercício de 2021 será recolhida em cota única até o dia 05 de março de 2021, ou, caso de este se incidir em data em que não houver expediente bancário regular no município, no primeiro dia útil seguinte.”

“Art. 5º. A Taxa de Fiscalização de anúncios, referente ao exercício de 2021, será recolhida em cota única até o dia 05 de março de 2021, ou, caso de este se incidir em data em que não houver expediente bancário regular no município, no primeiro dia útil seguinte.”

“Art. 6º. A Taxa de Fiscalização anual para comércio de ambulantes, referente ao exercício de 2021, na forma prevista na Lei Municipal nº 3.218/2001, será recolhida em cota única até o dia 05 de março de 2021, ou, caso de este se incidir em data em que não houver expediente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1186A

Página 4 de 4

bancário regular no município, no primeiro dia útil seguinte.”

“Art. 9º. (...)

(...)

Parágrafo único. O vencimento da primeira parcela e da cota única será dia 05 de março; da segunda parcela no dia 20 de março; e, da terceira parcela no dia 10 de abril, ou, caso de este se incidir em data em que não houver expediente bancário regular no município, no primeiro dia útil seguinte.”

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 26 de fevereiro de 2021.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Decreto nº 5.219, de 26 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo previsto no art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 4.728, de 08 de dezembro de 2020, que institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal no Município de Taquaritinga e dá outras providências.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 4.728, de 08 de dezembro de 2020, que instituiu o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal no município de Taquaritinga;

Considerando que ainda existe um grande estoque de débitos inscritos em dívida ativa em aberto e há muitos contribuintes manifestando interesse em saldá-lo no que

lhes compete;

Considerando que é obrigação do Poder Público possibilitar que o contribuinte inadimplente regularize sua situação perante o Fisco Municipal,

Decreta:

Art. 1º. Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, o prazo previsto no art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 4.728, de 08 de dezembro de 2020, que instituiu o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal no município de Taquaritinga e dá outras providências.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de março de 2021.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 26 de fevereiro de 2021.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria